



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

~~REQUERIMENTO Nº 008/2020~~
Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do ~~mês de~~
~~Novembro/2019~~, observando que referida prestação de contas foi entregue incompleta nesta Área de Auditoria somente no dia 27/12/2019 (os extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira foram encaminhados no dia 11/02/2020 as 10h50min, conforme correio eletrônico anexo), em discordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra "s" do referido Termo de Colaboração, onde se lê:

"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente".

Assim, em apurada análise da prestação de contas da 8ª parcela (Novembro/2019) do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Foi debitado em 11/11/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no valor de R\$ 141,0, pendentes de restituição pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (Lei Federal nº 13.019/14 e Termo de Colaboração, Cláusula Sétima, Item II, Letra "d");
- 2) O pagamento do salário de Outubro/2019 em 08/11/2019 a funcionária Manuela Bassi Fram, no valor de R\$ 3.066,10, não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco SICREDI;
- 3) Foi adquirido em 08/11/2019 da empresa Tanby Comércio de Papéis Ltda., DANFE 162.140, no valor de R\$ 87,60, saco de lixo. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil específica para o repasse Municipal;
- 4) Não constam os pagamentos ou transferências de R\$ 139,41 referente ao INSS de Out/2019 do funcionário Carlos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.059/19

Requerente: Municipalidade

Alexandre de Pinho e de R\$ 384,62 referente ao INSS de Out/2019 da funcionária Manuela Bassi Fram;

5) Foi adquirido em 22/11/2019 da empresa Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda., DANFE 105.616, no valor de R\$ 1.439,65, diversos alimentos. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco SICREDI;

6) Foi transferido/creditado em 29/11/2019 em conta corrente específica a importância de R\$ 225,72. A que se refere o crédito?;

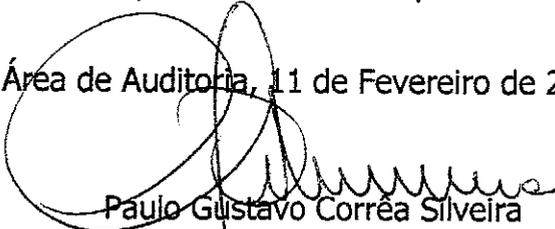
7) O saldo em conta corrente específica para o ajuste em 30/11/2019 é de R\$ 0,00. O saldo em conta corrente deveria ser de R\$ 5.806,55, que deve ser creditado em conta corrente o mais breve possível;

8) Constam de Abril a Novembro/2019 o débito total de R\$ 564,00 referente a tarifas bancárias, não ressarcidas pela entidade;

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 11 de Fevereiro de 2020.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº 28.059/19

Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de ~~Dezembro/2019~~, observando que referida prestação de contas foi entregue incompleta nesta Área de Auditoria somente no dia 07/02/2019 às 17h (os extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira foram encaminhados no dia 11/02/2020 às 10h50min, conforme correio eletrônico anexo), em discordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, item II, letra "s" do referido Termo de Colaboração, onde se lê:

"Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Cotas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente".

Assim, em apurada análise da prestação de contas da 9ª parcela (Dezembro/2019) do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Foi debitado em 10/12/2019 "Tarifa Pacote de Serviços" no valor de R\$ 141,0, pendente de restituição pela Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (Lei Federal nº 13.019/14 e Termo de Colaboração, Cláusula Sétima, Item II, Letra "d");
- 2) Foi adquirido em 22/11/2019 da empresa Supermercado Alcinda Ltda., DANFE 014.182, no valor de R\$ 602,77, gêneros alimentícios. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco SICREDI;
- 3) Foi adquirido em 20/11/2019 da empresa Papelaria Iracema Taubaté Ltda., DANFE 047.551, no valor de R\$ 3.391,30, diversos materiais de artesanato. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.059/19

Requerente: Municipalidade

- 4) O pagamento da 2ª parcela do 13º salário do funcionário Carlos Alexandre de Pinho no valor de R\$ 718,41. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;
- 5) O pagamento da 2ª parcela do 13º salário da funcionária Manuela Bassi Fram no valor de R\$ 1.344,07. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;
- 6) Não constam os pagamentos ou transferências de R\$ 533,72 referente ao INSS de 11/2019 dos funcionários Carlos Alexandre de Pinho (R\$ 162,30) e Manuela Bassi Framde (R\$ 371,42);
- 7) Não constam os pagamentos ou transferências de R\$ 503,54 referente ao INSS de 13º/2019 dos funcionários Carlos Alexandre de Pinho (R\$ 132,12) e Manuela Bassi Framde (R\$ 371,42);
- 8) Foi adquirido em 18/12/2019 da empresa Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda., DANFE 106.868, no valor de R\$ 822,23, diversos gêneros alimentícios. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;
- 9) Foi adquirido em 18/12/2019 da empresa Tanby Comércio de Papéis Ltda., DANFE 164.384, no valor de R\$ 56,40, bobinas plástica picotada. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;
- 10) Foi adquirido em 11/12/2019 da empresa Comercial Higipecc Ltda., DANFE 014.546, no valor de R\$ 116,00, Saco para amostra com tarja. Referido pagamento não foi realizado em conta corrente específica para o ajuste em questão, e sim em conta corrente do Banco do Brasil;
- 11) Foi transferido em 19 e 27/12/2019 a importância de R\$ 2.442,95 e R\$ 9.000,00 respectivamente para outras contas bancárias da entidade;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.059/19

Requerente: Municipalidade

- 12) Constam de Abril a Dezembro/2019 o débito total de R\$ 705,00 referente a tarifas bancárias, não ressarcidas pela entidade.

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Area de Auditoria, 11 de Fevereiro de 2020.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral